



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

EDITAL N. 01/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016 SELETIVO E CAPACITAÇÃO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO – CEJUC/SJ-MA, **DR. IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 125/CNJ, DE 29/11/2010, E NA RESOLUÇÃO 31/PRESI-TRF DA 1ª REGIÃO, DE 07/10/2015, REPUBLICADA EM 04/12/2015, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA CAPACITAÇÃO E CADASTRO DE 30 (TRINTA) CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NESTA SECCIONAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção simplificado será composto de três etapas:

1.1.1 pré-inscrição;

1.1.2 entrevista;

1.1.3 participação com aproveitamento e frequência mínima de 95% em curso de capacitação com duração de 40 (quarenta) horas/aula de módulo teórico e estágio supervisionado de 60 (sessenta) horas.

1.2 As vagas limitam-se a 30 (trinta) classificados, considerando os conhecimentos teóricos e práticos avaliados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

1.3 Ficam reservadas 3 (três) vagas a pessoas com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção, cuja deficiência se compatibilize com a realização das atribuições de Conciliador na Justiça Federal, observados os termos das Leis nº 7.853/89 e nº 13.146/2015, do Decreto 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

1.4 O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.

1.5 A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo II.

2. REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONCILIADOR

2.1 Reputação ilibada.

2.2 Graduação em curso superior.

2.3 Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.

2.4 Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

3. PRÉ-INSCRIÇÃO

3.1 A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do envio de ficha de inscrição, anexa ao presente edital e disponível no sítio desta seccional (www.jfma.jus.br), devidamente preenchida, ao endereço concilia.ma@trf1.jus.br, no período de 14/03/2016 a 08/04/2016.

3.1.1 Se bacharel em Direito, assinalar a opção de declaração de que **não exerce, ou deixará de exercer acaso selecionado**, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária do Maranhão;

3.1.2 Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, **não lotado em unidade de conciliação, acaso selecionado, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade lotação**;

3.1.3 Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).

3.2 As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que deixar de preencher os itens 1 a 7 da ficha de pré-inscrição, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.3 A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail concilia.ma@trf1.jus.br.

4. ENTREVISTA

4.1 Os candidatos serão convocados para entrevista em data e hora a serem divulgadas por meio do site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como pelo e-mail informado na ficha de pré-inscrição.

4.2 A entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, considerando as competências necessárias para atividade de Conciliador.

4.3 A entrevista será realizada pelo Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA e por Psicóloga do serviço médico da seccional na sede da Seção Judiciária do Maranhão, no período de 18/04/2016 a 20/04/2016.

4.4 Na entrevista avaliar-se-á a experiência e o conhecimento do candidato na área de resolução alternativa de conflitos, o interesse e a disponibilidade para desempenhar o encargo de conciliador, bem como aferida a leitura obrigatória dos textos disponibilizados no sítio www.jfma.jus.br, no menu “**Institucional**”, em “**Conciliação**”, no link “**Curso de Capacitação de Conciliadores da JFMA**”, a seguir indicados:

a) AZEVEDO, André Gomma de (Org). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. V.3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. Pág. 137 a 160.

b) SILVA, Érica Barbosa e. **Conciliação judicial**. 1 ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013. pág. 169 a 193.

c) TARTUCE, Fernanda; SILVA, Erica Barbosa e. **A conciliação diante da política judiciária de tratamento adequado de conflitos**. In: TUCCI, José Rogério Cruz; RODRIGUES, Walter Piva; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real (Org). **Processo Civil: Homenagem a José Ignacio Botelho de Mesquita**. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013, v.1, p. 60-78. Disponível em www.fernandatartuce.com.br/artigosdaprofessora. Acesso em: 2 jan. 2014.

4.5 Em face da entrevista será atribuída nota (NE) entre 0 e 10 pontos.

4.6 Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista ou que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos.

5. RECURSO

5.1 As notas da entrevista (NE) serão disponibilizadas em data a ser divulgada pelo site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como por mensagem eletrônica ao candidato, conforme e-mail informado na ficha de pré-inscrição.

5.2 Em face das notas da entrevista, o candidato poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA, que o julgará até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

5.3 Após os prazos acima estabelecidos, o resultado dos recursos interpostos serão divulgados por meio do site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como por mensagem eletrônica ao candidato recorrente, conforme e-mail informado na ficha de pré-inscrição.

5.4 Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.

6. RESULTADO DA PRÉ-INSCRIÇÃO

6.1 A nota de classificação do candidato corresponderá à nota da entrevista.

6.2 Serão consideradas deferidas as pré-inscrições dos candidatos que obtiverem nota de classificação igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

7. CONVOCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

7.1 Serão considerados habilitados a participar do curso de capacitação os 30 (trinta) candidatos melhor classificados, conforme ordem decrescente da nota de classificação, observada a reserva de 3 (três) vagas à pessoa com deficiência.

7.2 Em caso de empate, prevalecerá a maior idade para fins de desempate.

7.3 Remanescendo vaga reservada a pessoa com deficiência, esta reverterá a candidato sem deficiência, observada a respectiva ordem de classificação;

7.4 Os candidatos habilitados a participar do curso de capacitação deverão; em local, data e hora a serem divulgados por meio do site www.jfma.jus.br, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA, bem como por mensagem eletrônica ao candidato, conforme e-mail informado na ficha de pré-inscrição; apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos:

7.4.1 documento de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência informados na ficha de pré-inscrição;

7.4.2 diploma, certificado de colação de grau ou declaração de conclusão de curso fornecido(a) por instituição de ensino superior regularmente registrada junto ao Ministério da Educação correspondente à(s) graduação(ões) informada(s) na pré-inscrição;

7.4.3 certidões de antecedentes criminais (estadual e federal), do local de domicílio do candidato;

7.5 Os candidatos aprovados não convocados integrarão cadastro de reserva apto a participar de eventual curso de capacitação de conciliadores realizado dentro do prazo de validade do presente edital.

8. CAPACITAÇÃO

8.1 O curso de capacitação será composto de módulo teórico, com duração de 40 (quarenta) horas, e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) horas.

8.2 O módulo teórico de 40 (quarenta) horas será realizado no período de 16/05/2016 a 20/05/2016.

8.3 O módulo prático (estágio supervisionado), que terá duração mínima de 60 (sessenta) horas, compreenderá o desempenho, sob supervisão de membro da equipe docente, das funções de observador, co-conciliador e conciliador em audiências de conciliação designadas pelo Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/SJ-MA, no período de 30/05/2016 a 17/06/2016.

8.3.1 para cada sessão de conciliação, o conciliador em formação apresentará relatório acerca da atividade desenvolvida, descrevendo o caso concreto atendido, com indicação das facilidades ou dificuldades verificadas.

8.4 Será considerado NÃO APTO o candidato que não cumprir 95% da carga horária do curso teórico e do estágio supervisionado, bem como aquele considerado inapto pelos instrutores, ou juiz federal coordenador, por ausência de habilidade ou insuficiência de rendimento do capacitando, de acordo com o conteúdo programático e parâmetros regulamentados pelo Comitê Gestor do movimento pela Conciliação do Conselho Nacional de Justiça.

8.4.1 o candidato considerado NÃO APTO poderá, no prazo de 3 (três) dias, interpor recurso ao Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA em face do ato que atestar sua inaptidão, que o julgará até 5 (cinco) dias após o término do prazo recursal.

8.4.2 após os prazos acima estabelecidos, o resultado dos recursos interpostos serão divulgados por meio do site www.jfma.jus.br; no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA; bem como por mensagem eletrônica ao candidato recorrente, conforme e-mail informado na ficha de pré-inscrição.

8.4.3 da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso.

8.5 O candidato considerado APTO receberá o certificado de capacitação como conciliador, a ser emitido pela Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região, e terá o nome incluído no Cadastro de Conciliadores do TRF1.

8.6 O candidato considerado APTO, verificada a regularidade dos documentos exigidos nos itens 7.4.1 a 7.4.3, será convocado por meio do sítio www.jfma.jus.br, bem como pelo e-mail informado na ficha de pré-inscrição, para, em data e hora indicadas na convocação, comparecer ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão, situado Edifício-sede (Fórum Min. Carlos Alberto Madeira), Av. Senador Vitorino Freire, nº 300, Areinha, São Luís/MA, onde **assinará o Termo de Adesão e Compromisso de prestação de serviço voluntário como conciliador por no mínimo 1 (um) ano, com frequência mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais por ano, não inferior a 4 (quatro) horas semanais**, na unidade ou local designado para consecução de atividades de conciliação no âmbito da justiça Federal da 1ª Região.

8.7 O prazo de validade do Termo de Adesão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

9. DESLIGAMENTO

9.1 A atividade de conciliador findar-se-á na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1.1 automaticamente, ao término do prazo de duração do termo de adesão;

9.1.2 a pedido do conciliador, a qualquer momento, devidamente justificada se requerida no primeiro ano de compromisso, ou independentemente de justificação após esse prazo, **comprometendo-se a conduzir as audiências/sessões de conciliação, para as quais já designado, marcadas para os trinta dias subsequentes à sua solicitação de desligamento, salvo motivo de força maior, a ser avaliado pelo juiz federal coordenador do CEJUC/SJ-MA;**

9.1.3 tiver sua exclusão solicitada, de forma motivada, pelo juiz federal coordenador do CEJUC/SJ-MA;

9.1.4 atuar de modo não condizente com os deveres da função ou violar qualquer um dos princípios e regras do Código de Ética instituído pelo CNJ (Resolução 125/2010);

9.1.5 agir com dolo ou culpa, de modo a prejudicar os interesses de um dos participantes na condução da conciliação sob sua responsabilidade;

9.1.6 funcionar em procedimento de conciliação sabendo-se impedido;

9.1.7 por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Adesão e Compromisso ou de outras normas regulamentares do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Conselho Nacional de Justiça, em especial o Anexo II deste edital e o Código de Ética (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, de 29/11/2010);

9.2 O conciliador será destituído de suas funções mediante portaria expedida pelo coordenador-geral do SistCon, resguardado o prévio direito de defesa e contraditório, se for o caso.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade desta seleção será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da administração.

10.2 O voluntário formado como conciliador firmará Termo de Compromisso no qual se obrigará a desempenhar a função de conciliador na Seção Judiciária do Maranhão pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da respectiva assinatura.

10.3 O Termo de Compromisso assinado não constitui vínculo funcional, empregatício ou contratual, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, resguardados os direitos, prerrogativas e deveres decorrentes de lei.

10.4 O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela justiça federal.

10.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

10.7 A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo relativizadas as regras e princípios alusivos ao concurso público.

10.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA.

São Luís, 10 de março de 2016.

IVO ANSELMO HÖHN JUNIOR
Juiz Federal Coordenador do CEJUC/SJ-MA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE CONCILIADORES

O curso está estruturado em conteúdos programáticos mínimos definidos pelo CNJ, associados a eixos temáticos, visando à obtenção de conhecimentos relativos aos seguintes temas e etapas:

Módulo I - Teórico

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos

Legislação brasileira. Projetos de lei. Lei dos Juizados Especiais Federais. Resolução CNJ n. 125/2010. Novo CPC, Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos

Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores. Estruturação: CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e CEJUSCs. A audiência de conciliação do novo CPC. Capacitação e remuneração de conciliadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação / Teoria dos Jogos

Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não-verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito

Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação

Conceito. Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação: a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados; Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação - Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística. Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo). Conciliação com entes públicos.

h) Mediação

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas – Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação na Justiça Federal

Especificidades da conciliação em matéria previdenciária, em desapropriação, em Sistema Financeiro de Habitação, em Execuções Fiscais e em casos envolvendo o Sistema Único de Saúde e danos morais. Conciliação em matéria penal e justiça restaurativa.

j) Interdisciplinaridade da conciliação (*latu sensu*)

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

D) Ética de conciliadores e mediadores

O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução CNJ nº 125/2010.

Módulo II – Prático (Estágio Supervisionado):

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado pelos instrutores desta Seccional, atuando necessariamente e progressivamente em três funções: no mínimo em 02 casos como observador, em 02 casos como co-conciliador e em 06 casos como conciliador. Ao final de cada sessão, apresentará relatório do trabalho realizado, nele lançando suas impressões e comentários, relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas, de modo que esse relatório não deve se limitar a descrever o caso atendido, como em um estágio, mas haverá de observar as técnicas utilizadas e a facilidade ou dificuldade de lidar com o caso real. Essa etapa é imprescindível para a obtenção do certificado de conclusão do curso, que habilita o conciliador a atuar perante o Poder Judiciário.

ANEXO II

DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Maranhão (CEJUC/SJ-MA), sem prejuízo da renovação do ato pelo juiz que apreciar o processo, observadas as seguintes disposições:

- I O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;
- II O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;
- III Constitui dever do conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
- IV O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, estão sujeitos aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;
- V O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;
- VI O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;
- VII O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;
- VIII A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;
- IX O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em desempenho sua funções;
- X O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;
- XI O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA, e este providenciará a redistribuição do feito;
- XII Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitação de redistribuição para outro conciliador;
- XIII Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim, quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;
- XIV O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;
- XV O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, **não** pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;
- XVI A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesesseis) horas, não inferior a 4 (quatro) horas semanais, sendo dever do conciliador, permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;
- XVII A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;
- XVIII A prestação do serviço voluntário como conciliador ora regulada, atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC/SJ-MA, com indicação das datas de início e término de sua atuação, poderá ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da magistratura e do ministério público nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;

12. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a) Voluntário(a)?

13. É pessoa com deficiência? () NÃO () SIM - Qual? _____ CID? _____.

IMPORTANTE:

- 1) Leia com atenção e preencha todos os campos
- 2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail concilia.ma@trfl.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Anselmo Höhn Junior, Juiz Federal Substituto**, em 10/03/2016, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1910006** e o código CRC **A300C21F**.